

CONTRATO Nº 029/2017

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.**

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal Matione Sonogo, brasileiro, casado, portador do CPF 635.948.970-87 e RG 1038563233/SSP/RS, residente e domiciliado a Avenida São João, 1167, Apto 04, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede a Estrada Boa Esperança, nº 2320, bairro Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul, SC, CEP 89.163-554, representada pelo Sr. Maicon Córdova Pereira, inscrito no CPF sob nº 015.886.939-70 e portador do RG nº 3.242.195/SESP/SC, residente e domiciliado a Rua Henrique Munzfeld, nº 130, bairro Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul, SC, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	MEDICAMENTO	VL UNIT	TOTAL
7	1000	COMPRIMIDO	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	R\$ 0,237	R\$ 237,00
12	1200	COMPRIMIDO	AMOXICILINA + CLAVULANATO 500/125MG	R\$ 0,520	R\$ 624,00
19	10	FRASCO	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20ML	R\$ 2,268	R\$ 22,68
24	50	FRASCO	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML + DAPIRONA SÓDICA 333,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML	R\$ 4,811	R\$ 240,55
28	1500	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CALCIO 500MG	R\$ 0,040	R\$ 60,00
30	1500	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	R\$ 0,174	R\$ 261,00
31	1200	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 6,25MG	R\$ 0,123	R\$ 147,60
32	2100	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 12,5MG	R\$ 0,125	R\$ 262,50
33	1800	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 25MG	R\$ 0,190	R\$ 342,00
34	2000	COMPRIMIDO	CEFALEXINA 500MG	R\$ 0,400	R\$ 800,00

42	5000	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 2MG	R\$ 0,055	R\$ 275,00
48	1500	COMPRIMIDO	CLORIDRATO CLOMIPRAMINA 25MG	R\$ 0,874	R\$ 1.311,00
49	600	COMPRIMIDO	CLORIDRATO CLOMIPRAMINA 75MG	R\$ 1,512	R\$ 907,20
56	20	FRASCO	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML GOTAS	R\$ 0,550	R\$ 11,00
68	4000	COMPRIMIDO	DIAZEPAM 10MG	R\$ 0,038	R\$ 152,00
129	100	BISNAGA	SULFATO NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G POMADA 10G	R\$ 0,980	R\$ 98,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 5.751,53

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de medicamentos básicos, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0177/2017, Pregão Presencial nº 04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em **até 10 (dez) dias, após a assinatura de Contrato com a empresa vencedora do presente Processo Licitatório** em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no seguinte endereço: **Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, nº 1526, Centro, São João do Polêsine/RS**, sem ônus de frete.

1 - A aceitação dos materiais e utensílios vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

2 - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até 31/07/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 5.751,53 (cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0177/2017 – Pregão Presencial nº 04/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.32.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 2** - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 3** - Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- 4** - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.
- 5** - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 6** - Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.
- 10** - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por

cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Cíntia Bisognin Rosso e a fiscalização do cumprimento do presente contrato ficará a cargo da servidora Ronise Brondani, Mat. 52-3.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº

1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 21 de março de 2017.

CONTRATANTE:

Matione Sonego
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.

Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: